



LEI Nº 2.765 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.010

Autoriza a destinação de recursos para o setor privado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000, a destinar recursos para o setor privado a título de contribuição Financeira à **Associação das Escolas de Samba de Paracatu**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.785.940/0001-82; e **Associação dos Blocos Carnavalescos**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.583.472/0001-21, mediante convênio, atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.728/2009.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 02 de fevereiro de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

